



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 576

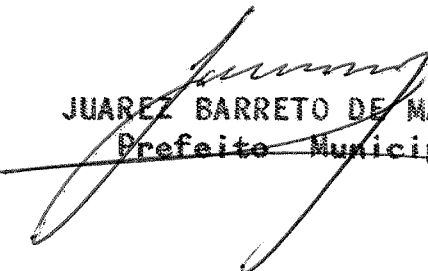
SÚMULA:-Dispõe sobre aquisição de imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal - Estado do Paraná, autorizado a adquirir uma área de terras com 132.332,00m² (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta e dois metros quadrados), constituída pelos lotes nºs 447-A e 447-C do Núcleo São Pedrinho Bufadeira neste Município, pertencente a Leonardo Kasener, pelo valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 28 de agosto de 1.991.


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

